



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR N° 27/2019/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 18 de novembro de 2019.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de Sede e Auditoria Interna.

Assunto: Afastamento de gestantes do ambiente insalubre, penoso ou perigoso e a manutenção do pagamento de Adicional de Insalubridade.

Prezados Gestores,

1. Visando garantir o cumprimento do contido no parágrafo único do art. 69 da Lei n° 8.112/90, que assim dispõe:

“Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.” (grifo nosso)

2. Informamos que é de responsabilidade da Chefia Imediata da servidora gestante/lactante, após conhecimento da gravidez da servidora, tomar as providências cabíveis para o seu devido afastamento de ambientes prejudiciais à sua saúde, durante o período de gestação e lactação, assim como comunicar a esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, formalmente, as providências adotadas.

3. Esclarecemos que de acordo com o art. 11, da Lei n° 8.745/1993, aplica-se o disposto no referido art. 69 da Lei n° 8.112/90 às professoras substitutas.

4. Ressaltamos que por meio da Nota Técnica SEI n° 11/2019/CGSQT/DEREB/SGP/SEDDGG-ME (0164801), houve alteração na interpretação dos

dispositivos legais sobre a licença à gestante, adicionais ocupacionais, afastamento preventivo e não interrupção do pagamento, inclusive por compromissos internacionais, tornando aquele entendimento anterior de que não era possível o pagamento de adicionais ocupacionais à servidoras gestantes incompatível com o atual estado de importância da política pública de proteção à maternidade.

5. O mesmo entendimento é cabível aos casos de licença paternidade, conforme consta da Nota Técnica SEI nº 3971/2019 do Ministério da Economia (0224946).

6. Ante o exposto, comunicamos que em consonância com o Princípio Constitucional da Proteção Integral da Maternidade e da Infância e os documentos 0164801 e 0224946, é devido o pagamento do adicional de insalubridade à servidora em licença gestante, inclusive quando afastada temporariamente do local de trabalho por motivo de saúde e segurança, e igualmente ao servidor em licença paternidade.

7. Solicitamos dar ampla divulgação a todos os servidores lotados nessa unidade.

Com meus melhores cumprimentos,

Juliana Guedes

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 18/11/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226104** e o código CRC **3EEA040C**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182

CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>